

Regulamentos:

Lei Federal 12.334/2010

Estabelece a Política Nacional de segurança de barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem (SNISB) e se aplica a barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e a acumulação de resíduos industriais.

Resolução CNRH 143/2012

Estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório.

Resolução CNRH 144/2012

Estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informação sobre Segurança de Barragens.

Guia prático de manutenção:

A Gerência de Recursos Hídricos do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – Imasul, produziu um guia prático para auxiliar os empreendedores de barragem nos cuidados e na manutenção de seu(s) barramento(s). Este Guia não irá eximir nenhuma responsabilidade determinada pela Lei 12.334/2010, tanto ao proprietário quanto ao órgão fiscalizador, contudo o mesmo ensinará boas práticas e alertas que a barragem dará.



Acidentes ou Incidentes

Se houver qualquer acidente ou incidente como rompimento, iminência de rompimento ou necessidade de rebaixamento rápido do nível do reservatório da barragem, o empreendedor deverá comunicar tanto a

Gerência de Recursos Hídricos

(67)3318-6047/ 3318-6141

E a Defesa Civil

(67) 3318-1104 / 3318 -1009 / 3318 -1078

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, Qd. 03 S. 03

Parque dos Poderes 79.301-902

Campo Grande - MS

(67)3318-6047

(67)3318-6141

E-mail: emarques@imasul.ms.gov.br



Segurança de Barragens

Lei Federal 12.334/2010 e Regulamentações

Lei Federal 12.334/2010

A Lei Federal 12.334/2010 estabelece a Política Nacional de segurança de barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem (SNISB) e se aplica a barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e a acumulação de resíduos industriais que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

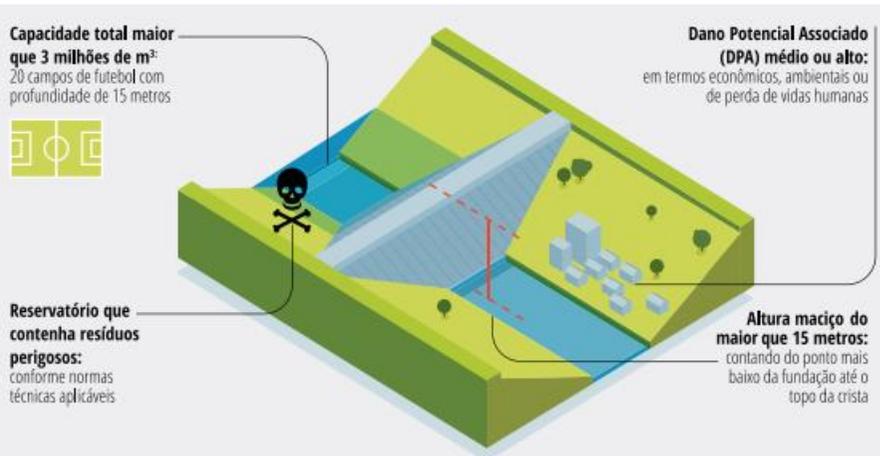
I. Altura do maciço, contando do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15 m (quinze metros);

II. Capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos);

III. Reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;

IV. Categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido na resolução CNRH nº 143/2012*.

*o item IV é determinado por técnicos do órgão fiscalizador.



Empreendedor de barragem:

Agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade.

Órgãos Fiscalizadores:

Autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da segurança da barragem de sua competência;



Múltiplos usos: Todas finalidades de uso, exceto os usos em mineração, barragens que gerem energia ou para rejeito industrial.

Cursos de águas de domínio Federal: Cursos que fazem divisa de Estados nacionais, fronteira com outros países, cursos em terras indígenas e em unidades de conservação instituídas pelo ente federativo.

Cursos de águas de domínio Estadual: Demais rios dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

Cabe ao Empreendedor da barragem:

- Prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;
- Providenciar, para novos empreendimentos, a elaboração do projeto final como construído;
- Organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação da barragem;
- Informar ao respectivo órgão fiscalizador qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;
- Manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;
- Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sindec ao local da barragem e à sua documentação de segurança;
- Providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança;
- Elaborar as revisões periódicas de segurança;
- Elaborar o PAE, quando exigido;
- Manter registros dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência em volume armazenado, bem como das características químicas e físicas do fluido armazenado;
- Manter registros dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático na área de influência do reservatório;
- Cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.